



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONVÊNIO Nº 15/2019  
PA SEI nº 0002848-89.2019.6.02.8000

Convênio que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL e o Município de Santana do Ipanema, para os fins que nele se especifica.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, órgão do poder judiciário, em nome da união – pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 06.015.041/0001-38, sediado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 – Farol, CEP 57051-090, Maceió/AL, doravante denominado **TRE/AL**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo, brasileiro, casado, magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 105.822 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 039.674.504-06, residente e domiciliado nesta cidade, e o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, ESTADO DE ALAGOAS**, inscrito no CNPJ sob o nº: 12.250.916/0001-89, com sede na Rua Cel. Lucena Maranhão, nº 141, Centro, Santana do Ipanema/AL, CEP 57500-000, neste ato representado por seu Prefeito, Isnaldo Bulhões Barros, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 103.403 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 026.236.684-34, celebram o presente convênio, nos termos das cláusulas e condições seguintes, e com sujeição, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações:

#### DO OBJETO

**Cláusula Primeira** – O presente convênio tem por objeto o apoio, por parte do Município de Santana do Ipanema – AL, ao TRE/AL, nas atividades de manutenção do cartório eleitoral no que respeita a serviços de limpeza, asseio, conservação e vigilância.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O município se compromete a prestar os serviços de limpeza e vigilância no prédio do Cartório Eleitoral de Santana do Ipanema, com periodicidade a ser estabelecida entre as partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ao TRE/AL caberá o fornecimento do material de limpeza necessário ao desempenho dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Estão incluídos nos serviços objeto deste convênio, indicados no *caput* desta cláusula, a realização de podas nas árvores e a limpeza do terreno onde está localizada a nova sede do Cartório Eleitoral.

#### DAS ALTERAÇÕES

**Cláusula Segunda** – Este convênio poderá ser alterado a qualquer momento, mediante justificativas apresentadas e acordadas entre as partes, por meio de termo aditivo específico.

#### DA VIGÊNCIA



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**Cláusula Terceira** – O prazo de vigência deste convênio será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Cláusula Quarta** – Este convênio não implicará compromissos financeiros ou transferência de recursos entre as partes, correndo as despesas decorrentes deste acordo por conta de dotações orçamentárias próprias de cada cooperado, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

**DA DENÚNCIA**

**Cláusula Quinta** – Os participantes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, mediante notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**DA PUBLICAÇÃO**

**Cláusula Sexta** – O extrato do presente instrumento de convênio será publicado no Diário Oficial da União pelo TRE/AL e em Diário Oficial do Município.

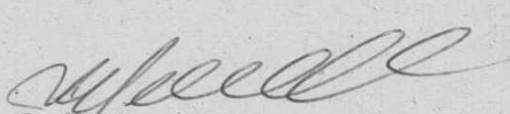
**DO FORO**

**Cláusula Sétima** – Fica eleito o foro da Justiça Federal em Maceió para dirimir eventuais litígios oriundos deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Maceió/AL, 02 de dezembro de 2019.

Pelo TRE/AL

  
Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo  
Presidente do TRE/AL

Pelo MUNICÍPIO

  
Isnáldo Bulhões Barros